

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 70.353/2018

RECORRENTE: **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

ASSUNTO: Impugnação/Cancelamento de Auto de Infração de ISS

EMENTA:

O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO NÃO EFETUOU O RECOLHIMENTO TOTAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) RETIDO NA FONTE, QUANDO APURADO POR MEIO DE AÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 160, INCISO IV, ALÍNEA “a” DA LEI 7.303/1997 DO CTML.

Trata-se de serviços com emissão de CT-e (Conhecimento de Transporte Eletrônico), atribuindo competência tributária para o estado (ICMS), para serviços de transporte dentro do Município (16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal). De forma pormenorizada, houve discriminação dos CT-e tributados, expressando com total clareza o motivo da falta cometida, que se deu mediante análise dos próprios documentos apresentados pela empresa no curso do levantamento fiscal.

Considerando que a Recorrente atribuiu competência ao Estado, ao emitir o Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, não há que se falar em responsabilidade de retenção do ISS por parte dos tomadores dos serviços para recolhimento no Município de Londrina.

A multa de 30% (trinta por cento) foi aplicada pela apuração do ISS por ação fiscal. Não há qualquer irregularidade na aplicação da multa pelo não recolhimento do ISS, sendo distintas às espécies de multas fiscais entre as de mora e as punitivas, descaracterizando o “bis in idem”, baseada nos artigos 62, § 1º; 160, IV, “a” do CTML.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 98/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **COMPAGER - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA.,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 27 de abril de 2021.

Gilberto Dias de Melo

Relator

Yumiko Ueno Magno

Presidente